

## PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

### Objeto (resumido):

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de subscrição de licença de uso do Microsoft Office 365 E3, Microsoft Office E5, Microsoft Power BI Pro, Azure Active Directory Premium P1 e Azure Prepayment que constituem solução de comunicação, colaboração, produtividade, garantia de atualização das versões, créditos a serem utilizados na nuvem de serviços Microsoft, e a prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão, com consolidação de datas de vigência de contratos**

### Pedido de Esclarecimentos nº 05

Às 16:03h do dia 06 de outubro de 2023, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br), conforme descrito a seguir:

“(…)

*4 - Os Anexos VI e VII do edital, que tratam das declarações a serem apresentadas nesta licitação estão em total consonância com o subitem 12.1.1. “f” do edital, norma de habilitação, cujo texto dispõe expressamente que a empresa participante deverá “declarar que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela AgeRio, impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade”. Todavia, observando-se a norma do subitem 6.8 do edital, verificamos que a sua abrangência é maior, tratando-se de norma mais genérica, que confronta diretamente as normas e os documentos anteriormente citados (tanto as declarações – Anexos VI e VII, quanto o subitem 12.1.1, “f”), além do próprio Regulamento de Licitações da AGeRio (conforme art. 14, III), confira-se: “6.8 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem”. Assim, entendemos que houve um erro material quando da edição da norma do 6.8 do edital, devendo prevalecer a limitação e a abrangência impostas tão somente pelo subitem 12.1.1. “f” do edital, que está de acordo com o art. 14, III, do Regulamento de Licitações da AGeRio e as declarações constantes dos Anexos VI e VII. Nosso entendimento está correto?*

(…)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

#### RESPOSTAS:

1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 5, apresentamos as seguintes respostas:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, como muito bem relatou a interessada em seu pedido, informamos que os Anexos VI e VII do Edital estão em consonância com o subitem 12.1.1 alínea “f” do instrumento convocatório, bem como todos esses dispositivos estão em conformidade com o previsto no Regulamento de Licitações da AgeRio, não havendo quaisquer reparos a serem realizados.

b) Quanto ao item 6.8 do instrumento convocatório, este trata de realização de declaração, por parte do licitante, no “sistema eletrônico”. Trata-se do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, portal de compras do Estado do Rio de Janeiro, que a AgeRio elegeu para a realização do pregão eletrônico (e de todas as outras licitações que tem realizado nos últimos anos), mas sobre o qual a AgeRio não possui qualquer controle ou gestão. Portanto, tendo em vista que o Sistema é de titularidade do Estado do R.J., devemos seguir o texto previsto na minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ.

b.1) Vale lembrar que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ é o órgão responsável pela representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro, tendo como principais funções: a) supervisionar os serviços jurídicos das administrações direta e indireta; b) atuar no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública; e c) defender judicial e extrajudicialmente os interesses legítimos do Estado. Assim, trata-se do órgão central do Sistema Jurídico Estadual.

b.2) A propósito, tendo em vista a alteração da minuta padrão da PGE/RJ especificamente quanto a esse dispositivo, INFORMAMOS que o item 6.8 será alterado para reproduzir a seguinte redação:

*“6.8 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:*

*a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);*

*b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);*

*c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).”*

2) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

3) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)); e sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)).